

# Justiça Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACTA da 317.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 2 de Março de 1937. Presidência do senhor desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, Vice-Presidente, em exercício. Às 14 horas, na sala das sessões da Corte de Appellação presentes os Juizes effectivos: desembargador Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o Juiz substituto desembargador Orlando Anselmo de Aguiar e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou dos seguintes papeis: 1) Telegramma, de Gravata, firmado por José Rodrigues Chaves, comunicando que o Juiz eleitoral é suspeito para proseguir o inquerito ordenado pelo Tribunal Regional, e pedindo providencias a respeito. O Tribunal resolveu que se fizesse a distribuição do telegramma a um dos senhores Juizes para estudo e parecer; 2) Requerimento de João Evangelista Pereira de Oliveira, Juiz eleitoral de Buique, solicitando seis meses de licença, a partir de 1.º de Março, para tratamento de saúde, acompanhado de attestado medico. O Tribunal, em vista da informação prestada pelo Secretario da Corte de Appellação, de que o requerente tinha obtido seis meses de licença-premio, a contar de 1.º de Março corrente, resolveu conceder a licença solicitada, unanimemente; 3) Requerimento de João Pereira Martins Ribeiro, official da Secretaria deste Tribunal, pedindo noventa dias de licença, em prorogação, a partir de 6 de Fevereiro ultimo, acompanhado de um laudo de inspecção de saúde da Directoria da Defesa Sanitaria, no Rio de Janeiro, e informado pela Secretaria. O Tribunal concedeu a licença, unanimemente. A seguir, o senhor Presidente disse que, em virtude desta licença, convinha ser feita, desde logo, a nomeação, interina, e enquanto durar o impedimento do licenciado, de um dactylographo para substituir o que exerce, effectivamente, esta função, Arnold Beiró de Miranda, e que se acha, interinamente, no lugar de auxiliar. O Tribunal, por unanimidade, resolveu nomear a senhorita Sarah Costa, que já serviu nesta função na Secretaria, de modo satisfactorio; 4) Telegramma de Aguas Bellas de José Wanderley, Prefeito, consultando se um vereador eleito pode exercer o cargo de amanuense da Camara Municipal. Mandada a distribuição; 5) Requerimento de Manoel Gonçalves Souto Maior e Anstrielino Bezerra da Silva, pedindo para se proceder a reificação da acta de apuração das eleições municipais de Bom Jardim, para o fim de ser supprimida a votação da 3.ª secção, annullada por decisão do Tribunal Superior, expedindo-se então, diplomas aos candidatos eleitos e suplentes. O Tribunal resolveu, por unanimidade, que se encaminhasse, por copia, este requerimento e o "acordão" do Tribunal Superior, à Junta Apuradora do 3.º circulo com sede em Limoeiro, para que ella procedesse, na apuração geral da eleição no Municipio de Bom Jardim, á deducção dos votos annullados da 3.ª secção, proclamando os eleitos e expedindo os respectivos diplomas. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Recurso, n. 3, em que são recorrentes José Pinto de Amorim e Thomaz de Aquino Cavalcanti, e recorrida a Junta Apuradora do 7.º circulo eleitoral, com sede em Caruarú, referente ás votações computadas, nas 1.ª á 6.ª secções do Municipio de Buique, para o candidato a Prefeito Manoel dos Santos Araujo Cavalcanti, do Partido Social Democratico de Pernambuco. Relator, o senhor Juiz Luiz Estevão. Feito o relatorio, falou pelos recorrentes, o Doutor Raymundo Avertano da Rocha Filho, ao terminar requereu a juntada aos autos de documentos que leu na tribuna, sendo contestado pelo doutor Angelo de Souza, procurador do recorrido, que se manifestando sobre as allegações apresentadas pelos recorrentes entendia não serem ellas capazes para justificarem a invalidade do pleito, e concluiu pedindo a juntada aos autos de um instrumento de procuração. Com a palavra o relator, disse que, nos ter-

mos do art. 154, paragrapho 5.º do Codice Eleitoral, a junção de documentos só é permitido "até a primeira reunião" do Tribunal, não sendo, portanto, de deferir a que os recorrentes requeram em plenario, já depois do relatorio do feito e numa reunião, que não era a primeira que o Tribunal realisava após a entrada do recurso. Em discussão e, colhidos os votos, o Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para mandar juntar aos autos os documentos apresentados pelos recorrentes, e ouvir sobre elles, em prazos successivos de quarenta e oito horas, o recorrido e o doutor Procurador Regional, contra os votos do relator e do Juiz João Barretto; 2) Cancellamento, n. 9, por fallecimento do eleitor José Nunes Cabral, da 22.ª zona, Victoria. Por ter o relator, senhor Juiz Luiz Estevão, se averbado de suspeito, foi adiado o julgamento; 3) Cancellamento n. 5, por fallecimento dos eleitores Findencio Valentino de Freitas e Nestor de Hollanda Cavalcanti. Foi adiado o julgamento por ter o relator, senhor Juiz Luiz Estevão, se averbado de suspeito; 4) Requerimento, n. 1 em que Dr. João Jorge Pereira Téjo como procurador de José Barbosa Maciel e outros, pede a cassação de mandato do vereador da Camara Municipal de Bello Jardim, Dr. João Arruda Marinho dos Santos. O relator, senhor Juiz Orlando de Aguiar, votou no sentido de se converter o julgamento em diligencia, a fim de ser satisfeita uma formalidade exigida pelo doutor Procurador Regional, voto que foi, unanimemente, acceito pelo Tribunal; 5) Cancellamento n. 12, por fallecimento do eleitor Antonio Ernesto da Silva, da 19.ª zona, Agua Preta. O relator, senhor Juiz Orlando de Aguiar, votou no sentido de ser validado o processo para o effeito do cancellamento da inscrição, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 6) Recurso, n. 4, em que é recorrente José Pinto de Amorim e recorrida a Junta Apuradora do 7.º circulo eleitoral, com sede em Caruarú. Terminado o relatorio, feito pelo senhor Juiz Medeiros Correia, falou o doutor Raymundo Avertano da Rocha Filho em nome do recorrente, sendo contradictado pelo doutor Angelo de Souza. Com a palavra o relator, votou negando provimento ao recurso, voto que foi, por unanimidade, adoptado pelo Tribunal; 7.º) Consulta, n. 5, do Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de que se faça a substituição do escrivão pelo funcionario a quem couber, de accordo com a organização judiciaria do Estado, voto que foi acceito pelo Tribunal, unanimemente; 8) Consulta, n. 16, de Nunciano Gomes Sá Novaes, sobre se pode incluir nas listas os obitos de todos os maiores de dezoito annos ou somente os dos que forem eleitores. O relator, senhor Juiz João Barretto votou, de accordo com o Parecer do doutor Procurador Regional, no sentido de que á Justiça Eleitoral só interessa a notificação de obitos de cidadãos eleitores, voto que foi acceito pelo Tribunal, unanimemente; 9) Cancellamento, n. 15, por fallecimento do eleitor Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa, da 12.ª zona, Escada. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, vota pela validade do processo, cancellamento a inscrição, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 10) Cancellamento, n. 20, por fallecimento do eleitor Manoel Quirino dos Santos, da 46.ª zona, Floresta. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de validar o processo e determinar o cancellamento da inscrição, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 11) Petição, n. 3, de José Ferreira da Rocha, solicitando a substituição do escrivão de Pesqueira. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, de accordo com o Parecer do senhor doutor Procurador Regional, no sentido de que se fizesse a substituição do escrivão eleitoral Francisco Rodrigues de Mattos pelo escrivão do outro cartorio, voto que foi acceito pelo Tribunal, unanimemente; 12) Consulta, 2, do doutor Cardoso de Sá, Prefeito do Municipio de Petrolina. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, porque a materia escapa á competencia da Justiça Eleitoral, voto que foi acceito pelo Tribunal unanimemente; 13) Cancellamento, n. 2, por fallecimento do eleitor Manoel de Barros e Silva, da 17.ª

zona, Amaragy. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou no sentido de validar o processo e determinar o cancelamento da inscrição, voto que foi unanimemente aceito pelo Tribunal; 14) Cancellamento, n. 11, por fallecimento do eleitor Joaquim Antonio da Silva Leal, da 46.ª zona, Floresta. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou pela validade do processo, mandando cancelar a inscrição, voto que foi aceito pelo Tribunal, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 16 horas e 20 minutos. E, para constar, eu Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor Vice-Presidente, em exercicio. Recife, 9 de Março de 1937. — (a) *Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro*, Dactylographei a presente copia. — *Dardna de Andrade Lima*, Dactylographa interna.

Confere. — *R. Campos*, Official.

#### REQUERIMENTO N.º 4

Francisco Vianna Filho, requerendo a restituição de seu titulo eleitoral que se acha junto ao processo de rectificação n. 4/1936.

JUIZ RELATOR: Dr. João Barretto.

Vistos e relatados, etc.

Tendo a um requerimento sobre rectificação de nome, conforme deve contar do processo, existente na Secretaria deste Tribunal, juntado o titulo de eleitor cuja devolução impetra para o fim de transferir o seu domicilio eleitoral, ACCORDAM unanimemente os juizes pelo deferimento do pedido. Em 9 de Março de 1937. — (a) *A. Ribeiro* — Presidente interino. (a) *João Barretto de Menezes* — Relator.

#### TRANSFERENCIA DE OUTRA REGIÃO|35

José Lourival de Oliveira, requerendo transferencia da 7.ª Zona — 3.ª Circumscrição — Piedade — Districto Federal — Para a 5.ª Zona — São Lourenço — Pernambuco.

JUIZ RELATOR: Dr. Medeiros Correia.

Vistos e relatados estes autos, de transferencia de domicilio eleitoral, etc. José Lourival de Oliveira, eleitor no Districto Federal, inscripto em 4 de Abril de 1933, tendo transferido seu domicilio civil para o municipio de São Lourenço, deste Estado, requereu do Dr. Juiz da 5.ª zona para transferir tambem o domicilio eleitoral. Sua petição foi instruida com o titulo antigo e prova do domicilio actual, como exige a lei. Publicado edital com o prazo de cinco dias, sobre o pedido e não havendo impugnação, o Dr. Juiz da referida zona, verificando terem sido preenchidas todas as formalidades ordenadas pelo Cod., mandou que se expedisse novo titulo, o que foi feito, conforme consta dos autos. Assim sendo, resolve este Colendo Tribunal confirmar a decisão a que attendeu ao requerimento de fls. e manda que a Secretaria cumpra o seu regimento a respeito Recife, 9 de Março de 1937 — (a) *A. Ribeiro* — Presidente interino. (a) *José Thomaz de Medeiros Correia* — Relator.

#### IMPUGNAÇÃO N.º 25|36

(Vindo do Termo de Brejo — 27.ª zona)

Impugnante: José Epiphânio Falcão.

Impugnado: José Marinho dos Santos.

JUIZ RELATOR: Dr. João Barretto.

Vistos e relatados, etc.

Accordam unanimemente os juizes converter em diligencia o presente processo, para o fim de lhe ser annexada a qualificação do impugnado que se acha na Secretaria deste Tribunal, conforme consta da certidão do escrivão eleitoral a fls. 8. Em 9 de Março de 1937. — (a) *A. Ribeiro* — Presidente interino. (a) *João Barretto de Menezes* — Relator.

#### EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento que, será aberta vista, nesta Secretaria, pelo prazo

de dez dias (10) a contar da publicação deste Edital do processo de Requerimento n. 1, para o Dr. João Arruda Marinho, portador do diploma de vereador da Camara Municipal de Bello Jardim, apresentar, querendo, sua defesa, visto ter sido requerida a cassação do mesmo diploma, por João Jorge Téjo, como procurador dos vereadores da mesma Camara, José Barbosa Maciel, Pedro Benevides Gueiros, Francisco Barbosa Maciel e João Andrade Maciel.

E, para constar, foi passado o presente Edital que será publicado no órgão official do Estado.

SECRETARIA, 11 de Março de 1937.

*Mario Dantas*, Director.

#### EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle noticia tiverem que, de ordem do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, está aberto nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, o concurso de titulos para o provimento dos cargos de Auxiliar e de Dactylographo da mesma Secretaria. Os pedidos de inscrição devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

A) — exame de sanidade;

B) — carteira eleitoral;

C) — prova de estar quites com o serviço militar (em relação aos homens);

D) — provas irrecusaveis de idoneidade, intellectual e moral, para o exercicio do cargo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar este Edital, que será publicado no órgão official do Estado.

RECIFE, 16 de Fevereiro de 1937.

*Mario Dantas* Director.

#### EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO faz saber aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento que fica, de ordem do senhor Juiz relator, aberto o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Edital, para o senhor Dr. Luiz Ceélho Alves da Silva, deduzir em forma legal, querendo, o objecto de sua reclamação contra o escrivão eleitoral de Rio Branco que reteve um requerimento de pedido de informação, despachado pelo senhor Dr. Juiz eleitoral, ou seja em forma de denuncia para instauração do respectivo processo.

E, para constar, foi passado o presente Edital que será publicado no órgão official do Estado.

RECIFE, 5 de Março de 1937

*Mario de Souza Dantas*, Director.

#### EDITAL

O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento, que fica, de ordem do senhor juiz relator, aberto o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Edital, para o Sr. João Alves de Barros, firmar por termo nos autos, a denuncia que fez contra o cidadão José de Mello Lima, Presidente da 8.ª secção eleitoral do municipio de Villa Bella, nas eleições procedidas em 8 de Outubro de 1935, conforme o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

E para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no órgão official do Estado.

SECRETARIA, 6 de Março de 1937.

*Mario Dantas*, Director.